

PLANO DE ENQUADRAMENTO ÀS NORMAS REFERENTES À COVID-19.

A ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO DA PLENITUDE, igreja fundada nesta Cidade do Natal, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, doravante identificada pela sigla ADEMP, determina, neste ato, o PLANO DE ENQUADRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES em relação às determinações legais impostas pelos Governos Estadual e Municipal, conforme Decreto Estadual 29.861, de 24 de julho de 2020, Decreto Municipal 11.991 de 07 de julho de 2020 (PMN) e Portaria Conjunta nº 09/2020 – GAC/SESAP/SEDEC e Decretos Municipais (locais), conforme abaixo:

Art. 1° - A lotação dos templos fica limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acomodação, em locais com até 600m² (seiscentos metros quadrados) de área; Parágrafo Único: Para fins de definição da capacidade de acomodação, deve ser utilizada a razão de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local, assegurado, sempre, o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive com demarcação de distância nas fileiras de bancos e assentos coletivos.

Art. 2° - Afixar, na entrada, o tamanho do estabelecimento, em m² (metros quadrados) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente no local.

Art. 3º - Caberá à administração da igreja ou templo religioso:

- a) o controle de acesso para que não seja ultrapassado o limite máximo de pessoas, e a utilização termômetros para aferir a temperatura dos frequentadores e colaboradores que ingressarem ao estabelecimento, sendo impedidos de adentrar no templo e orientados a buscar ajuda médica imediatamente aqueles que apresentarem temperatura corpórea igual ou superior a 37,9°C ou outros sintomas da COVID-19; bem como fazer a higienização e desinfecção dos sapatos nas entradas do estabelecimento;
- b) a proibição de acesso ou permanência no local de pessoas sem a utilização de máscara de proteção em tecido ou outro material adequado, que deve ser usada corretamente pelas mesmas durante todo tempo que permanecerem no templo, quer seja no átrio do culto ou em qualquer outra dependência;
- c) a disponibilização de álcool 70º INPM para higienização das mãos dos frequentadores, devidamente postado na porta de acesso e em locais fixos de fácil visualização e de circulação de pessoas, , devendo os frequentadores higienizar as mãos na entrada e na saída do estabelecimento;
- d) assegurar o intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada cerimônia para que seja realizada a completa higienização do local, em especial das cadeiras e assentos destinados ao público, banheiros, maçanetas e demais itens manipulados pelos frequentadores, adotando-se sistema de escala de frequência entre as atividades alternadas com a desinfecção aqui prevista;

- e) a recomendação de que pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes se abstenham de comparecer às cerimônias, devendo ser oferecido a estes atendimento individual exclusivamente em domicílio, caso não haja restrição maior em seu Município.
- f) a recomendação de evitar aglomerações antes, durante e, especialmente, após os cultos.
- Art. 4º Todas as áreas devem ser mantidas ventiladas, com portas e janelas abertas sempre que possível, vedado o uso de ar-condicionado.
- Art. 5º A manutenção de higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, com sanitizante eficaz autorizado pela ANVISA, ficando expressamente proibido utilizar produtos caseiros, devendo ser utilizados, apenas, saneantes classificados nas categorias "Água Sanitária" e "Desinfetante para Uso Geral".
- Art. 6º Os atendimentos individuais devem ser realizados com horário agendado, devendo ser intensificada a higienização das mãos com álcool 70º IPNM antes e depois do atendimento.
- Art. 7º Caso algum dos colaboradores venha a apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deve ser orientado a buscar atendimento médico, com imediato afastamento do trabalho e do atendimento ao público pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, caso confirmada a contaminação ou inconclusivos os resultados dos exames (neste caso, após cessarem os motivos de suspeita de contaminação) ou conforme determinação médica.

Parágrafo Único: Essa determinação é extensiva a todos os colaboradores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19, que serão considerados, da mesma forma, suspeitos, devendo ser afastados e monitorados com a mesma diligência, ainda que não apresentem sintomas. Caso apresentem sintomas, deve-se aplicar o protocolo aqui indicado;

- Art. 8º Caberá à administração da igreja ou templo religioso orientar os seus frequentadores a não participarem das cerimônias religiosas em caso de suspeita ou efetivo surgimento dos sintomas do COVID-19.
- Art. 9°- Fica expressamente proibido o compartilhamento de aparelhos e equipamentos individuais, como microfones e demais artigos pessoais (Bíblias, celulares e harpas, entre outros) e vedada a distribuição de qualquer material impresso aos frequentadores; bem como devem ser utilizadas embalagens individuais para a partilha de objetos litúrgicos.

Parágrafo Único: Elementos individuais a serem compartilhados, como o pão e o cálice para a celebração da Ceia do Senhor, deverão ser embalados individualmente e descartáveis.

- Art. 10°.- Cada templo deverá cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como na Resolução-RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando liberada a utilização de ar condicionado (PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle);
- Art. 11.- Deverá ser realizada ampla campanha de comunicação com os frequentadores de cada templo sobre as medidas sanitárias de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).
- Art. 12.- Deve-se evitar cumprimentos pessoais e contatos físicos entre os fiéis, colaboradores e líderes religiosos e demais frequentadores;
- Art, 13.- Não deverão ser realizadas celebrações e atividades ao ar livre, em função da impossibilidade de cumprimento e fiscalização dos protocolos específicos constantes dos Atos Governamentais determinantes deste Plano.
- Art, 14. Este plano de enquadramento deverá ser apresentado sempre que solicitado pela fiscalização ou pelo público em geral, sob pena de interdição, multa e demais medidas aplicáveis.
- Art. 15. Os Governos Estadual e Municipal poderão editar normas complementares à implementação da retomada gradual responsável das atividades de natureza religiosa no Estado do Rio Grande do Norte.
- Art. 16. Cada unidade deverá obedecer eventuais restrições adicionais constantes de Decretos Municipais onde se localiza o templo, devendo seguir a norma mais rígida, em caso de conflito de legislação, cujas normas serão objeto de adendo a este Plano de Enquadramento.
- Art. 17. Este Plano de Enquadramento entra em vigor imediatamente em todas as unidades da ADEMP.

Natal, 08 de agosto de 2020.

José Gilson de Oliveira – Pastor Presidente